



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5121 · CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Edição de Hoje: 08 páginas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.4086/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4086/2020;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da **CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTOS – CTA/SAE**, situado na Rua Saturnino Belo, nº 2363, Matadouro Velho, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 03 (três) meses;

VALOR: MENSAL: R\$ 3.333,00 (Três mil, trezentos e trinta e três reais), totalizando o valor global de R\$ 9.999,00 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Saúde, o (a) Sr. (a) **Carlos Alberto Martins de Sousa**, portador do CPF nº 096.393.223-34 e o (a) Senhor (a) **FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **249.765.633-91** e CI nº **044113602012-0** SSP/MA a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

DOTAÇÃO: 02.17.10.301.0013.2074.0000
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Fonte de Recurso: 02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde

02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Fonte de Recurso: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **09 de Outubro de 2020**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020
(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para confecção de camisas em cores.

ORGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA.

DATA: 24/11/2020.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 06 de novembro de 2020.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2020

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de todos os contratos dessa Secretaria.

MACIEL MOURÃO RAMOS, MAT. nº 14715-2 / CARGO: AUXILIAR DE COORDENAÇÃO

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabe, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II– Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III– Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV– Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V– Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI– Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII– Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII– Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX– Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X– Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI– Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII– Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º A CCL disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender ser necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxias (MA.), 09 de novembro de 2020.

LEONARDO CARDOSO LIMA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NA MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO, CAXIAS-MA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Serventia Extrajudicial do 3º Ofício de Caxias – MA e a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias - MA.

Por este instrumento público, de um lado a **Serventia Extrajudicial do 3º Ofício de Caxias – MA**, CNPJ nº 38.311.943/0001-08, com sede na R PRIMEIRO DE AGOSTO, n. 536, centro Caxias/MA, neste ato representado pela Oficiala Delegatária Sra. **LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES**, RG nº MG-9.150.678 - SSPMG, inscrita no CPF sob n. 046.164.336-74; e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.082.820/0001-56, situado na Praça Gonçalves dias, 600, Centro, Caxias/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 096.393.223-34, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, Q D-E, 1826, Bairro Dinir Silva, Caxias/MA, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo tem por objetivo possibilitar o funcionamento do **Posto Avançado de Registro Civil de Nascimento – na modalidade de Unidade Interligada**, nas dependências da **Maternidade Carmosina Coutinho, de Caxias - MA**, conveniada para a coleta de dados das crianças e seus genitores, bem como, a lavratura do termo do registro e impressão da certidão de nascimento, exclusivamente, dos recém-nascidos na maternidade, sendo permitida também a lavratura dos óbitos ocorridos na unidade hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DA MATERNIDADE

Compete ao estabelecimento hospitalar, para atender à finalidade do presente convênio:

I - Oferecer um espaço físico adequado para o atendimento, com a disponibilização de sala, estrutura física, energia elétrica, internet, mobiliário de mesas e cadeiras, além dos equipamentos de informática que se fizerem necessários para operar o posto de registro civil;

II – Disponibilizar um ou mais servidores de seus quadros para atuar no posto de registro civil, após o devido treinamento, o qual, será realizado pelo Cartório responsável pela unidade, de acordo com o horário estabelecido para seu funcionamento, o qual deverá assinar termo de responsabilidade para ser credenciado junto ao sistema Justiça Aberta;

III - Orientar seus funcionários, enfermeiras, médicos e equipe em geral para que instruem as parturientes e familiares sobre a existência e o funcionamento do serviço do Posto Avançado de Registro de Nascimento (Unidade Interligada), com assessoria do cartório;

IV - Orientar as parturientes e familiares para a importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar, atendendo aos seguintes objetivos: **praticidade, gratuidade, dignidade da pessoa humana, comodidade dos pais, cidadania imediata e erradicação do subregistro.**

V – Fornecer mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, ao Oficial da Serventia Extrajudicial encarregado o quantitativo dos nascimentos ocorridos no mês anterior, para fins de levantamento estatístico dos índices de cobertura do posto.

CLÁUSULA TERCEIRA – AÇÕES DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Compete à serventia extrajudicial encarregada do posto de registro civil, para atender à finalidade do presente convênio:

I – Promover o treinamento do(s) servidor(es) designados pelo estabelecimento hospitalar para atuar no posto e dos demais que vierem a substituí-los, na sede da própria maternidade, orientando quanto à operação do sistema e dos procedimentos de verificação necessários ao seu regular funcionamento;

II – Fornecer o papel de segurança, o certificado digital e os selos de autenticidade a serem utilizados nos atos praticados;

III – Providenciar o cadastramento da maternidade no sistema Justiça Aberta e no sistema da CRC para funcionar como unidade interligada;

IV - Supervisionar o trabalho do preposto credenciado mensalmente e sempre que necessário, recolhendo os documentos que ficarem armazenados no posto a fim de serem levados para a sede do cartório;

V – Receber os dados do quantitativo de nascimentos e encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente, relatório à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão acerca dos nascimentos ocorridos e registros feitos, inclusive justificando eventual baixo índice de cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

Compete ao servidor responsável, treinado pelo cartório e com termo de responsabilidade assinado, diligenciar diariamente junto ao setor competente para obtenção dos dados e documentos necessários, juntamente com a original da DNV- Declaração de Nascido Vivo, para a lavratura dos registros de nascimentos ali ocorridos, bem como para a remessa imediata destes à Serventia Extrajudicial competente para Registro do termo e impressão da respectiva certidão de nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A servidora credenciada será responsável por receber do(s) declarante(s) a completa documentação necessária para o registro de nascimento, devendo enviar à serventia extrajudicial tais documentos para conferência e lavratura do

termo de nascimento e emissão de certidão, através de um sistema que será disponibilizado pelo cartório que fará a emissão do CPF do recém-nascido através da CRC (Central de Registro Civil) com certificado digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o preenchimento das informações necessárias pela servidora que operará na UI (Unidade Interligada), o funcionário que estiver na sede do cartório fará a conferência, a lavratura do assento de nascimento (folha do livro) e a respectiva certidão de nascimento, a ser assinada digitalmente. A folha do livro e os documentos serão arquivados na UI por um curto período, sendo posteriormente trazidas ao cartório para arquivamento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O registrador ou preposto autorizado por ele indicado, receberá a documentação via sistema e verificará se estão preenchidos todos os requisitos para registro de nascimento em conformidade com os art. 50 e seguintes da Lei 6.015/73 (Capítulo IV - Do Nascimento), e procederá a lavratura do **Termo de Nascimento**, e a confecção da respectiva **Certidão de Nascimento** a qual conterá um selo de fiscalização próprio para o ato, observado o modelo de certidão padronizado instituído pelo Provimento 63/2017 do C NJ, e em caso negativo, entrará em contato imediatamente com a Unidade Interligada, para comunicar a(s) pendência(s) e devido saneamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Em hipótese alguma será lavrado o termo de nascimento com documentação incompleta ou fora do padrão solicitado, conforme informativo e formulário padrão que são anexos ao presente.

PARÁGRAFO QUINTO. A certidão do registro de nascimento deverá ser entregue ao declarante na própria maternidade e sempre até a alta hospitalar, como recomendação da ARPEN/BR - Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais e da Corregedoria Geral de Justiça, em seu art. 2º, parágrafo único, do Provimento nº 18/2018.

PARÁGRAFO SEXTO. Cabe ao declarante ou à genitora do recém-nascido fazer a opção para lavratura do assento de nascimento no local da serventia de nascimento ou na serventia de residência dos pais, devendo, em todo caso, assinar termo de opção quando for em local diferente de sua residência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o Serviço de RCPN situado na área de residência dos pais ainda não faça parte do sistema interligado e não haja opção pelo registro de nascimento na unidade interligada instalada no estabelecimento em que ocorreu o parto, deverá ser informada aos pais a necessidade de ser feito o registro diretamente no Serviço de RCPN da área de seu domicílio, no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREPOSTO

Maternidade Carmosina Coutinho, de Caxias-MA se compromete, neste ato, a designar funcionário (a), o qual, será devidamente e **exclusivamente** remunerado (a) pelo Município de Caxias, para atuar na referida Unidade Interligada, não gerando **vínculo empregatício e nem remuneratório com a serventia extrajudicial.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao preposto designado para atuar na unidade interligada acionar a serventia extrajudicial competente para receber os termos e certidões confeccionadas via sistema, bem como a entrega da certidão nas dependências do referido posto e, posteriormente, fazer a devolução dos termos, todos já devidamente assinados para a serventia, ficando enquanto isso sob sua responsabilidade a guarda e conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DOS DADOS

Os dados do declarante, da mãe e em especial a naturalidade do registrando, serão materializados mediante preenchimento e assinatura do formulário próprio, o qual ficará arquivado no Serviço de RCPN responsável para controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Unidade Interligada funcionará de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 17:00, e executará apenas a realização do registro e a emissão da primeira certidão de nascimento, além do registro dos óbitos ocorridos no estabelecimento hospitalar, sendo **vedado** o acesso de qualquer pessoa não autorizada pelo Oficial de Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os nascimentos ocorridos no período noturno, nos finais de semana e dias não úteis devem ser lançados no sistema no primeiro dia útil seguinte, caso ainda não tenha ocorrido a alta hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a alta hospitalar ocorra em dia que não haja funcionamento do posto, a maternidade instruirá o(s) declarante(s) para dirigir-se ao Serviço de RCPN mais próximo de sua residência para lavratura do registro de nascimento **diretamente no cartório.**

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA NA LAVRATURA

Caso o(s) declarante(s) ou genitora se recusem a fazer o registro de nascimento no posto, o que deverá ser exceção, terão de assinar termo justificando o motivo, sendo cientificados da necessidade de posteriormente fazê-lo **diretamente** no cartório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO

O presente termo de cooperação vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após ciência do Juiz corregedor permanente da Comarca e da Corregedoria Geral da Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das obrigações atinentes às partes, caso não possa ser solucionado, após ciência do Juiz corregedor permanente da Comarca e da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ATOS DE REGÊNCIA

O presente termo de cooperação está em conformidade com o Provimento nº 13/2010 do CNJ e Provimento 18/2018 da GCJ/MA, podendo ser alterado em suas cláusulas, por comum acordo das partes, em qualquer tempo, lavrando-se o respectivo termo aditivo, mediante ciência do Juiz corregedor permanente da Comarca e da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente posto avançado de registro civil, sob a modalidade de unidade interligada, fica submetido à fiscalização e acompanhamento da serventia extrajudicial à qual está vinculado, do Juiz Corregedor permanente competente e da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do local onde funciona a sede da serventia extrajudicial para dirimir eventuais demandas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais. E se houver necessidade de acionar a justiça, o foro escolhido é o da comarca de Caxias.

Caxias - MA, 15 de outubro de 2020.

LÍVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES

Oficial Delegatária da Serventia Extrajudicial do
3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Caxias - MA

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde de Caxias/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LEONARDO CARDOSO LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

